



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 0016.4/2021

O artigo 13 do Projeto de Lei Complementar nº 0016.4/2021, que acrescenta a Subseção II-D à Seção III do Capítulo I da Lei Complementar Estadual nº 661/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Seção III do Capítulo I da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida da Subseção II-D, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção III Do Plano de Benefícios

Subseção II-D

Dos Planos de Benefícios dos Membros do Poder Legislativo Estadual e dos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão

Art. 19-G. A SCPREV poderá administrar plano de benefícios para servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, e para membros do Poder Legislativo Estadual, nos termos do Convênio de Adesão.

§ 1º É vedada a contrapartida do patrocinador quando o participante for servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão de todos os Poderes ou Órgãos do Estado e membro do Poder Legislativo Estadual.

§ 2º A SCPREV poderá padronizar os regulamentos e as condições dos planos de benefícios com o objetivo de reduzir custos e facilitar a gestão desses planos.”

Sala das Comissões, 01 de outubro 2021.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Esta Emenda tem por objetivo vedar a instituição de plano de previdência complementar patrocinado para servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão de todos os Poderes e Órgãos do Estado de Santa Catarina e de membros Poder Legislativo Estadual.

Em ambos os casos, descritos no parágrafo anterior, a vinculação é ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social), por força do que dispõe o artigo 40, § 13, da Constituição da República.

Destarte, não há qualquer obrigação previdenciária do Estado de Santa Catarina além daquelas inerentes à contribuição patronal para esses casos.

A instituição de regime de previdência complementar patrocinado nesses casos supracitados, vai na contramão do que foi alegado na recente reforma da previdência aprovada pelo Parlamento Catarinense.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 01 de outubro 2021.

Deputada Luciane Carminatti